

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 03-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

31 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Neto*. — O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho*.

300946383

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6991/2008

Processo: 1655/08.3TBMGR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo de Marinha Grande, no dia 20-10-2008, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Amílcar Lopes Augusto, estado civil: Casado, natura da freguesia de Parceiros [Leiria], de nacionalidade Portuguesa, NIF — 100255272, BI — 41019969, Endereço: Urbanização Canto Ribeiro, n.º 10, Amieirinha, 2430-000 Marinha Grande;

Clarinda Vieira da Silva Lopes, estado civil: Casada, natural da freguesia de Pousos [Leiria], de nacionalidade Portuguesa, NIF — 100255280, BI — 4448063, Segurança social — 11110724806, Endereço: Urbanização Canto Ribeiro, n.º 10, Amieirinha, 2430-000 Marinha Grande, a quem é fixada a residência na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria do Céu Carrinho, com escritório na Rua Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3750-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

300901808

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio n.º 6992/2008

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 558/08.6TBOLH

Requerente — Cerâmica F. Santiago, S. A.
Insolvente — Pires & Coelho, L.ª

Pires & Coelho, L.ª, número de identificação fiscal 505153564, endereço na Rua de Alexandre Braga, 21, 8700-067 Olhão.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, endereço na Rua do Dr. Emiliano da Costa, 89-A, 8000-324 Faro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido a 22 de Setembro de 2008 e o encerramento deve-se à realização do rateio final.

Efeitos do encerramento — insuficiência de bens.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Inês Soares Branco*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

300791502

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 6993/2008

Processo n.º 635/08.3TBOHP — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Mendes, Nunes & Cardoso — Sociedade de Construções, L.ª, e outro(s).

Credor: Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 28 de Outubro de 2008, pelas 17 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mendes, Nunes & Cardoso — Sociedade de Construções, L.ª, número de identificação fiscal 506094448, endereço: Rua Conselheiro José Lobo, 13, 3400-094 Oliveira do Hospital, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Alexandre Mendes Cardoso, residente na Rua de Santo António, s/n, Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Gonzaga Rita

dos Santos, endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º piso, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Janeiro de 2009, pelas 16 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

300931235

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 6994/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 138/07.3TBPSR

Credor: A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Nordeste Alentejano, CrL

Insolvente: Florestal Sor, Lda

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Florestal Sor, Lda, NIF — 504228617, Endereço: Rua D. Henrique, 62, 7400-601 Tramaga

Administradora da Insolvência: Dr.ª Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Sr.ª da Hora

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

— O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

— Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

— Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

— Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

— Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

— A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Ao Administrador da Insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Catarina Amaral da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sena*.

300858685

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 6995/2008

O Mm.º Juiz de Direito, Dr. Luís Filipe Silva, do 3.º Juízo — Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 868/05.4GDTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolae Gori, filho de Ion Gori e de Maria Gori, nacional de Moldávia, nascido em 07-04-1960, estado civil: Desconhecido, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, Passaporte A1525247, domicílio: Rua do Comércio n.º 9, Vimeiro, 2530-827 Lourinhã, o qual se encontra acusado pela prática do seguinte crime:

1 crime de Condução de veículo em estado de embriaguez, p. p. pelo artigo 292.º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 24-12-2005; e por despacho de 27/06/2008, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução;

d) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Esteves*.